

- 4 — (Passa a 3.)  
5 — (Eliminado.)

#### Artigo 29.º

##### Horário de funcionamento

1 — O Mercado tem o seguinte horário de funcionamento para o público:

- a) As bancas integradas nos pavilhões 1 e 2 — de terça-feira a sábado, das 7 às 14 horas;  
b) Os lugares de terrado — à sexta-feira e sábado, das 7 às 14 horas;  
c) As lojas integradas no espaço exterior do mercado, bem como a loja destinada ao comércio de carnes (talho) integrada no pavilhão 3, observarão, também, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ílhavo, aprovado pela Câmara Municipal de Ílhavo, em 19 de Julho de 2000.

2 — Para além do disposto no número anterior, o Mercado encerra também nos dias feriados, com excepção dos dias feriados que coincidam com o sábado.

3 — Quer o horário de funcionamento, quer os dias de encerramento poderão ser alterados, a título excepcional, pela Câmara Municipal de Ílhavo, a requerimento, devidamente fundamentado, de pelo menos 60% dos titulares dos lugares de venda daqueles espaços.

4 — A Câmara Municipal poderá fixar horários específicos para abastecimento do Mercado Municipal.

5 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

6 — É permitida aos vendedores a entrada no Mercado trinta minutos antes da abertura, de modo a procederem à arrumação e exposição dos produtos para venda.

7 — Até trinta minutos depois do horário de encerramento ao público todos os vendedores devem ter os lugares de venda limpos e arrumados, de forma a permitir a realização da limpeza do mercado.

8 — O horário estará patente no Mercado em lugar bem visível do público utilizador.

9 — Não será permitida a permanência no Mercado de pessoas e estranhas aos serviços, para além da hora do encerramento.

10 — A entrada de géneros e mercadorias no Mercado só poderá fazer-se através das entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados e dentro dos horários de abastecimento fixados.

11 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

## CAPÍTULO VII

### Taxas

#### Artigo 38.º

1 — Ocupação de lojas (por metro quadrado ou fracção):

Por mês — € 2,55;  
Por ano — € 28,60.

2 — Ocupação de bancas e mesas:

Por dia — € 0,35;  
Por mês — € 6,65,  
Por ano — € 75.

3 — Ocupação dos lugares de terrado:

Por mês — € 15.

4 — A actualização anual dos valores das taxas referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 far-se-á em Janeiro de cada ano e por aplicação da taxa de inflação definida pela variação dos índices de preços ao consumidor definidos no ano anterior pelo Instituto Nacional de Estatística.

5 — Nos demais aspectos referentes à tarificação da actividade dos operadores do Mercado de Ílhavo continua a aplicar-se, na parte que lhe competir, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão das Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor.

## CAPÍTULO IX

#### Artigo 39.º

##### Casos omissos

(O mesmo que o actual artigo 38.º)

#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

(O mesmo que o actual artigo 39.º)»

21 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

2611046790

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 17 689/2007

Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 30 de Agosto de 2007, foram providos em categorias superiores, ao abrigo do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, os seguintes funcionários, mantendo-se os mesmos em comissão de serviço no exercício dos respectivos cargos dirigentes:

Hélder Sequeira Pina foi provido na categoria de principal, escalão 1, índice 510, da carreira de arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior, com produção de efeitos a 24 de Outubro de 1992, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, com efeitos a 21 de Outubro de 1995, e na categoria de assessor principal, escalão 1, índice 710, com efeitos a 21 de Outubro de 1998, sendo, no âmbito da aludida categoria, posicionado no escalão 2, índice 770, com efeitos a 21 de Outubro de 2001, e no escalão 3, índice 830, com efeitos reportados a 21 de Outubro de 2004.

Rui Manuel Duro Carreiró foi provido na categoria de principal, escalão 1, índice 510, da carreira de engenheiro civil, do grupo de pessoal técnico superior, com produção de efeitos a 29 de Outubro de 1990, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, com efeitos a 27 de Outubro de 1993, e na categoria de assessor principal, escalão 1, índice 710, com efeitos a 26 de Outubro de 1996, sendo, no âmbito da aludida categoria, posicionado no escalão 2, índice 770, com efeitos a 26 de Outubro de 1999, e no escalão 3, índice 830, da categoria de assessor principal, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 2002.

30 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611046979

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extracto) n.º 17 690/2007

#### Habilitação de herdeiros

Para os devidos efeitos se torna público que Joaquim Monteiro, pai, pretende habilitar-se como herdeiro do seu falecido filho, Francisco José Vieira Monteiro, ex-funcionário desta autarquia, falecido a 1 de Abril de 2007, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal a importância de € 4130,70, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento deve deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

2611046841

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Rectificação n.º 1558/2007

Para os devidos efeitos rectifica-se que no aviso n.º 16 423/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de Setembro de 2007, referente à nomeação de Margarida José Lopes Loureiro